

transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, utilizadas nos deslocamentos realizados pelos usuários dentro do próprio município do Rio de Janeiro; (iv) se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre qualquer complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, já existente ou futuro, pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo Municipal, Estadual e/ou Federal, em razão da integração intramodal e/ou intermodal entre as linhas dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, utilizadas nos deslocamentos realizados pelos usuários dentro do próprio município do Rio de Janeiro; (v) informar outros complementos, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, sobre as quais incidirá a TARIFA DE BILHETAGEM.

RESPOSTA: A TARIFA DE BILHETAGEM só é aplicada no momento da efetiva utilização do crédito e não na comercialização do mesmo, respeitando o acordo de interoperabilidade a ser celebrado entre os emissores de crédito ou a política tarifária vigente.

PERGUNTA 06: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula no 4.3. Na hipótese de não ser celebrado acordo de interoperabilidade, questionamos se está correto o nosso entendimento no sentido de que o usuário terá que adquirir diversos cartões eletrônicos para se locomover entre os diferentes modais de transporte. Em caso positivo, isto não resultaria em um retrocesso tecnológico do sistema? Por fim, questionamos se existe o risco de isso implicar em um maior custo aos usuários, que não poderão se valer do benefício do bilhete único, para conjugar suas viagens entre modais ou entre o transporte municipal e intermunicipal?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. As demais perguntas não dizem respeito ao Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 07: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 10.6 e 11.7. A minuta do contrato de concessão estabelece que os cartões de gratuidades deverão ser emitidos sem custos. Em virtude do custo, de responsabilidade da concessionária (recadastramento e perda do cartão), qual a previsibilidade estimada pelo Poder Concedente, nos casos em que houver a necessidade de recadastramento/mudança dos cartões?

RESPOSTA: Os cartões para gratuidades sempre serão gratuitos, mesmo em caso de perda. Caso haja necessidade de recadastramento ou mudança de cartões, é necessário avaliar o que motivou a necessidade de recadastramento/mudança dos cartões para determinar se o custo é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER PÚBLICO.

PERGUNTA 08: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, item 17.1. Considerando que, nas transações de interoperabilidade, as receitas da CONCESSIONÁRIA decorrerão: (i) na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM ao valor dos créditos de transporte de outros emissores, utilizados para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro; (ii) na qualidade de SISTEMA VISITANTE, do recebimento de Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis referente ao valor dos créditos de transporte emitidos no SBD, utilizados para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo, cujos sistemas de bilheteagem são operados por outros emissores; solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que: (i) nas transações de interoperabilidade, as receitas da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, deverão ser consideradas como RECEITA TARIFÁRIA; (ii) nas transações de interoperabilidade, as receitas da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA VISITANTE, deverão ser consideradas como receitas de negócios jurídicos de interoperabilidade, compondo parte das RECEITAS ACESSÓRIAS. Em caso negativo, solicitamos informar como deverão ser consideradas as receitas da CONCESSIONÁRIA, nas transações de interoperabilidade.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 09: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 19.2.2. De acordo com o previsto na cláusula 19.2.2, quando da reversão dos créditos de transporte ao Poder Concedente, conforme estipulado nas cláusulas 18.1.3 e 18.1.4, a Concessionária deverá repassar à Câmara de Compensação Tarifária as receitas financeiras obtidas pela aplicação em taxa SELIC ou CDI dos créditos de transporte não utilizados. Em razão dessa obrigação, quem será responsável pelos custos envolvidos na aplicação financeira (por exemplo, imposto de renda, considerando que existe diferenciação entre taxa SELIC e CDI)? A Concessionária poderá escolher, livremente, entre a aplicação em taxa SELIC ou CDI?

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos envolvidos na aplicação financeira e poderá escolher livremente qualquer aplicação de seu interesse. Quando da reversão dos créditos de transporte ao poder concedente, optará pela taxa SELIC ou CDI.

PERGUNTA 10: Corpo do Edital, itens 12.4 (vi) e 12.9. Em que pese o esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 5 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 05, persiste a divergência entre o disposto nos itens 12.4 (vi) (b) e 12.9. Neste caso, é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o correto entendimento do disposto no item 12.9: "Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO".

RESPOSTA: Está correto o entendimento, e será publicada errata.

PERGUNTA 11: Corpo do Edital, item 15.5. Considerando que: (i) conforme previsto no item 15.5, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados no Edital ou de órgão(s) que os autenticam no país de origem de licitantes estrangeiras, deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público; (ii) em vários países, não existem instituições de direito público ou notários públicos, que emitam a declaração solicitada no item 15.5; (iii) ainda que em determinados países, existam instituições de direito público ou notários públicos que emitam a declaração solicitada no item 15.5, por falta de conhecimento e familiaridade com a legislação brasileira, na prática, estas instituições de direito público ou notários públicos não se dispõem a emitir a declaração solicitada no item 15.5; (iv) a eventual apresentação da declaração solicitada no item 15.5, não há como, sem a realização de diligência pela Comissão de Licitação, assegurar que a instituição de direito público ou notário público emitente da declaração tem poderes e está devidamente habilitada para emitila; (v) a apostila ou consularização da declaração solicitada no item 15.5 não tem condão de estabelecer juízo sobre o conteúdo da declaração ou confirmar que a instituição de direito público ou por notário público do país de origem da licitante estrangeira, que a emitiu, tem poderes e está devidamente habilitada para fazê-lo, bastando tão somente a confirmar o caráter público da declaração; (vi) por ser de atendimento inviável em diversos países, a exigência da apresentação da declaração solicitada no item 15.5 destoa frontalmente da intenção do PODER CONCEDENTE de facultar a participação de empresas estrangeiras na presente licitação, notadamente daquelas sediadas que países nos quais inexistem instituições de direito público ou notários públicos, que emitam esta declaração; solicitamos: (i) reformar a redação do item 15.5, de maneira a passar a requerer que, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autenticam, seja apresentada declaração, informando tal fato, emitida pela própria LICITANTE; (ii) em face das alterações efetuadas na redação do item 15.5, seja procedida a recontagem do prazo para abertura da presente licitação, de maneira a proporcionar a oportunidade e o tempo hábil para a participação de empresas estrangeiras que anteriormente deixaram de fazê-lo, devido ao atualmente disposto no item 15.5, ou passarão a ter interesse de fazê-lo, em função das alterações efetuadas no originalmente solicitado no item 15.5

RESPOSTA: A solicitação não pode ser atendida, uma vez que a exigência de que a declaração prevista no item 15.5 seja emitida por instituições de direito público ou notários públicos serve a garantir a integridade, veracidade e fidedignidade do conteúdo do documento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ERRATA Nº 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022 PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021

CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

Alteração: Edital, Item 12.9

Onde-se lê:

12.9. Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até assinatura do CONTRATO.

Leia-se:

12.9. Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

Alteração: Edital Item 17.5

Onde-se lê:

Prazo de Validade da PROPOSTA ECONÔMICA. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de 6 (seis) meses contados da data designada para entrega dos envelopes.

Leia-se:

Prazo de Validade da PROPOSTA ECONÔMICA. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de 6 (seis) meses contados da data designada para entrega dos envelopes, **prorrogáveis por igual período.**

Alteração: Edital Item 15.5.1

Onde-se lê:

15.5.1.Caso algum dos documentos exigidos no subitem 21.1 - "Documentos de regularidade fiscal" se enquadre na hipótese do item anterior, deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, além da declaração prevista neste subitem 15.5 - "Documentos equivalentes aos de origem estrangeira".

Leia-se:

15.5.1.Caso algum dos documentos exigidos no subitem 21.1 - "Documentos de regularidade fiscal" se enquadre na hipótese do subitem 15.5, deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, além da declaração prevista neste subitem 15.5 - "Documentos equivalentes aos de origem estrangeira".

Alteração: Edital Item 34.3.2

Onde-se lê:

34.3.2 Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e eventualmente prescritos serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal no 6.848/2021.

Leia-se:

34.3.2 Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e não utilizados na forma do Termo de Referência serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal no 6.848/2021.

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato Subcláusula 5.1

Onde-se lê:

5.1 (vii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2o do Decreto "N" no 19.381/01 ou que se enquadre no inciso III do artigo 9o da LEI DE LICITAÇÕES;

Leia-se:

5.1 (vii) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do inciso III do artigo 9o da Lei Federal no 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2o do Decreto Municipal no 19.381/01.

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato Subcláusula 18.1.5

Onde-se lê:

18.1.5. Os USUÁRIOS terão direito a usufruir, no SBD, dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não prescritos, mesmo após reversão dos valores monetários ao PODER CONCEDENTE, em procedimento a ser definido pelo PODER CONCEDENTE em regulamentação posterior.

Leia-se:

18.1.5. Os USUÁRIOS terão direito a usufruir, no SBD, dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados, mesmo após reversão dos valores monetários ao PODER CONCEDENTE, em procedimento a ser definido pelo PODER CONCEDENTE em regulamentação posterior.

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato, incisos "ii" e "iii" da Subcláusula 37.3.1,

Onde se lê:

37.3.1. *Omissis* (...)

ii. Infração de gravidade MÉDIA quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

iii. Infração de gravidade ALTA quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

Leia-se:

37.3.1. *Omissis*(...)

ii. Infração de gravidade MÉDIA quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

iii. Infração de gravidade ALTA quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Item 3.4: Máquinas de autoatendimento (ATM)

Onde se lê: Teclado com marcação em braille.

Leia-se: Teclado com marcação tátil

Inclusão: Anexo I.2 Termo de Referência Item 4.4. Estabelecimento da rede de venda e atendimento

Incluído parágrafo: "Os canais de atendimento deverão conter comunicação simples e alternativa, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e tecnologia compatível com a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual e com transtorno espectro autista"

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Item 4.4. Estabelecimento da rede de venda e atendimento

Onde se lê:

"Independente da forma que venham a adotar, os canais devem fornecer atendimento customizado para pessoas com deficiência auditiva e visual e estar fisicamente adaptados para atender pessoas com deficiência locomotora, no caso de pontos físicos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e respectivas normas regulamentares"

Leia-se:

"Independente da forma que venham a adotar, os canais devem fornecer atendimento customizado para pessoas com deficiência auditiva e visual e estar fisicamente adaptados para atender pessoas com deficiência locomotora, no caso de pontos físicos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e respectivas normas regulamentares, estando sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento".

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Item 4.4.3. Atendimento e Venda Online e via Aplicativo

Onde se lê:

Disponibilizar idiomas inglês e espanhol;

Leia-se:

Disponibilizar idiomas inglês, espanhol, Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como linguagem simples e alternativa;

Alteração: Anexo I.1 Minuta do Contrato - Subcláusula 28.7.1 Tabela 1

Onde se lê:

"Passageiros (Milhares)"

Leia-se:

"Passageiros (Milhões)"

Alteração: Edital Subitem 19.1.3

Onde se lê:

"19.1.3. Quadro de participação acionária até o último nível de CONTROLADORES DA SOCIEDADE e acordo de acionistas ou documento similar, se houver, em caso de sociedade empresária, ou de cada sociedade empresária que integre CONSÓRCIO, e, ainda, de sociedade estrangeira devidamente representada."

Leia-se:

"19.1.3. Quadro de participação acionária até o último nível de CONTROLADORES DA SOCIEDADE e acordo de acionistas ou documento similar, se houver, em caso de sociedade empresária, ou de cada sociedade empresária que integre CONSÓRCIO."

Alteração: Anexo I.3 Glossário

Onde se lê:

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste Instrumento jurídico firmado entre MRJ e CONTRATADA para aquisição de veículos tipo ônibus.

Leia-se:

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO".

Exclusão: Anexo I.1 Minuta de Contrato Subcláusula 33.2 (iii).

Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Subitem 4.4.3 ATENDIMENTO E VENDA ONLINE E VIA APLICATIVO

Onde se lê: "Tanto o site quanto o aplicativo devem atender ao mesmo índice de disponibilidade definido para a CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD. O site e o aplicativo deverão estar disponíveis aos USUÁRIOS 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL. O site deverá."

Leia-se:

"Tanto o site quanto o aplicativo devem atender ao mesmo índice de disponibilidade definido para a CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD. O site e o aplicativo deverão estar disponíveis aos USUÁRIOS 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL. O site e aplicativo deverá, no que couber:"

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos a relação das notificações de autuação expedidas ao serviço de transporte de passageiros por meio de táxis do município do rio de janeiro pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 19/04/2022

Série-CM	Enquad.	Permissionário	Placa
A1-00343603	012.XXII	JOAO FERREIRA PIMENTEL FILHO	KVS4599

Conforme o Decreto 36.342 de 17/10/2012, comunicamos a relação das NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO expedidas ao serviço de Transporte de Passageiros por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO - RJ pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 19/04/2022

Concessionária: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES			
Série-CM	Enquadramento	Ordem	
A1-00345089			Administrativa
A1-00345091			Administrativa
A1-00342330			Administrativa
A1-00342331			Administrativa
A1-00342326			Administrativa
A1-00342334			Administrativa
A1-00342337			Administrativa
A1-00342332			Administrativa
A1-00398860	019.III	C41371	
A1-00249752			Administrativa
A1-00249755			Administrativa
A1-00342328			Administrativa
A1-00398649			Administrativa
A1-00345090			Administrativa
A1-00398647			Administrativa
A1-00249751			Administrativa
A1-00249756			Administrativa

A1-00342333			Administrativa
A1-00249754			Administrativa
A1-00249757			Administrativa
A1-00397887			Administrativa
A1-00342327			Administrativa
A1-00342329			Administrativa
A1-00345092			Administrativa
A1-00398648			Administrativa
A1-00249753			Administrativa
A1-00342336			Administrativa
A1-00342338			Administrativa
Concessionária: CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES			
Série-CM	Enquadramento	Ordem	
A1-00344018			Administrativa
A1-00344020			Administrativa
A1-00398655			Administrativa
A1-00345085			Administrativa
A1-00345087			Administrativa
A1-00345093			Administrativa
A1-00398090			Administrativa
A1-00398651			Administrativa
A1-00345088			Administrativa
A1-00342509			Administrativa
A1-00344021			Administrativa
A1-00398645			Administrativa
A1-00398654			Administrativa
A1-00345094			Administrativa
A1-00342518			Administrativa
A1-00342519			Administrativa
A1-00398652			Administrativa
A1-00342511			Administrativa
A1-00398657			Administrativa
A1-00342508			Administrativa
A1-00342510			Administrativa
A1-00342514			Administrativa
A1-00342515			Administrativa
A1-00344017			Administrativa
A1-00398653			Administrativa
A1-00342517			Administrativa
A1-00344019			Administrativa
A1-00345086			Administrativa
A1-00398650			Administrativa
A1-00342513			Administrativa
A1-00342516			Administrativa
A1-00342512			Administrativa
A1-00398646			Administrativa
A1-00398656			Administrativa
Concessionária: CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES			
Série-CM	Enquadramento	Ordem	
A1-00342972			Administrativa
A1-00344203			Administrativa
A1-00398085	023.II		B10135
A1-00398076	016.V		B10059
A1-00398079	023.VII		B10059
A1-00342978	010.I		B28585
A1-00398081	016.V		B10135
A1-00249758			Administrativa
A1-00342976	023.II		B28581
A1-00344201			Administrativa
A1-00344204			Administrativa
A1-00398087	023.II		B28609
F -00109665			Administrativa
A1-00398089			Administrativa
A1-00342981	010.I		B28625
A1-00249684	024.XV		B10522
A1-00344233	023.II		B28585
A1-00344234	023.II		B28540
A1-00342971			Administrativa
A1-00342974			Administrativa
F -00109664			Administrativa